



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



Parecer nº 02/2020/CTAP

Referente ao PL 1272/2019 que **“Obriga que nos editais de licitações e nos contratos de obras públicas se registre a obrigatoriedade de cumprimento da Lei Estadual 9.583, de julho de 2011.”**

Autor: Deputado Romoaldo Júnior

Relator: Deputado

Carlos Avalhove

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 11/12/2019, sendo colocada em pauta no dia 17/12/2019. Tendo seu devido cumprimento, foi encaminhada a Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora no dia 07/01/2020. Após, foi encaminhada para esta Comissão no dia 10/01/2020, tudo conforme as folhas nº 02, 06/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 1272/2019, de autoria do Deputado Romoaldo Júnior, conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão não foram apresentadas emendas ou substitutivos.

O Projeto de Lei tem a finalidade de obrigar que nos editais de licitações e nos contratos de obras públicas se registre a obrigatoriedade de cumprimento da Lei Estadual 9.583, de julho de 2011.

Art. 1º Nos editais de licitações e nos contratos de obras públicas no âmbito da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, das Empresas Públicas, das Sociedades de Economia Mista e das demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado, será expressamente registrada a obrigatoriedade de cumprimento da Lei Estadual nº 9.583, de 04 de julho de 2011, que proíbe o uso do amianto em território mato-grossense.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Na sequência do processo legislativo, o processo foi enviado a esta Comissão para emitir parecer quanto ao mérito.

É o relatório.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



II - Análise

Compete a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no artigo 369, inciso XII, alíneas "a" a "f", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

No tocante à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno antevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado. Se confirmada, o projeto será arquivado, caso não amplie a lei em vigor. No segundo, a existência de projetos análogos tramitando. Se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas acerca do assunto, seja na rede mundial seja na rede local da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, não foi encontrada nenhuma propositura remanescente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. Destarte, tal propositura completa os requisitos necessários para análise de mérito por esta Comissão.

O Amianto (latim) ou asbesto (grego) são nomes de uma família de minérios encontrados amplamente na natureza e muito utilizado pelo setor industrial no último século. Foi intensivamente utilizado na indústria pela sua abundância e baixo custo de exploração. Foi considerado, por muito tempo, matéria-prima essencial por suas propriedades físico-químicas (grande resistência mecânica e às altas temperaturas, ao ataque ácido, alcalino e de bactérias). É incombustível, durável, flexível, indestrutível, resistente, sedoso, facilmente tecido e tem boa qualidade isolante. Por anos denominado de "mineral mágico", o amianto foi utilizado principalmente na indústria da construção civil (pisos vinílicos, telhas, caixas d'água, divisórias, forros falsos, tubulações, vasos de decoração e para plantio e outros artefatos de cimento-amianto) e para isolamento acústico ou térmico. Foi empregado também em materiais de fricção nas guarnições de freios (lonas e pastilhas), em juntas, gaxetas e outros materiais de isolamento e vedação, revestimentos de discos de embreagem, tecidos para vestimentas e acessórios anti-chamas ou calor, tintas, instrumentos de laboratórios e nas indústrias bélica, aeroespacial, petrolífera, têxtil, de papel e papelão, naval, de fundições, de produção de cloro-soda, entre outras aplicações.

O principal câncer relacionado ao amianto é o mesotelioma, que acomete membranas que revestem órgãos como o pulmão. É uma doença rara, que pode demorar até 40 anos para se manifestar a partir da exposição ao amianto e que pode matar em cerca de um ano.

O diagnóstico é muito difícil. Entre 1980 a 2010, ocorreram 3,7 mil mortes por mesotelioma no Brasil, segundo estudo do médico sanitário Francisco Pedra, da Fiocruz.

"No Brasil, são registradas de 100 a 150 mortes por mesotelioma a cada ano. Provavelmente, metade dessas mortes ou mais são causadas por exposição direta ao amianto. Entre as outras mortes, há a possibilidade de ter ocorrido exposição indireta, que muitas vezes as pessoas nem se lembram", explica o pneumologista Hermano Castro, diretor da Escola Nacional de Saúde Pública da Fiocruz.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



A Iarc também relaciona o amianto a câncer de pulmão, laringe e ovário. A fibra mineral também é relacionada à asbestose, uma doença que pode provocar enrijecimento no pulmão e dificuldade respiratória.

Os trabalhadores que atuam diretamente com o amianto podem desenvolver os graves problemas de saúde por inalação das pequenas partículas liberadas pelo produto. "Quando a fibra de amianto é inalada, provoca uma inflamação pulmonar e na pleura (a membrana que envolve o pulmão) que pode levar à fibrose e pode induzir alterações ou mutações em genes, que podem provocar câncer ou outros problemas de saúde", detalha o pneumologista Ubiratan de Paula Santos, médico da Divisão de Pneumologia do Instituto do Coração.

Dados do Ministério da Saúde apontam que foram registradas, entre 2012 e 2017, 600 mortes por mesotelioma e 92 por asbestose no Brasil - conforme a pasta, os óbitos foram causados em decorrência do contato com o amianto.

Além disso, o amianto representa riscos ao meio ambiente. Isso porque ele não degrada no ambiente. Desta forma, permanece por períodos longos na natureza, torna-se cumulativo e perigoso para animais e seres humanos.

Portanto, percebe-se que a presente proposição cumpre com os requisitos de conveniência, oportunidade e relevância social.

Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela prossiga nesta Douta Casa Legislativa e seja acolhida pelo ordenamento jurídico, face à demonstração nos autos de proeminente interesse social e dos demais requisitos.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1272/2019, de autoria do Deputado Romoaldo Júnior.

Sala das Comissões, em 21 de 09 de 2020.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 1272/19 - Parecer nº 02/2020
Reunião da Comissão em 22 / 09 / 2020.
Presidente:
Relator: Deputado Carlos Avalkone.

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1272/2019, de autoria do Deputado Romoaldo Júnior.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	



ALMT
Assembleia Legislativa

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico
Comissão de Trabalho e Administração Pública



FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião:	Reunião Ordinária da CTAP
Data/Horário:	21 de setembro de 2020 – 10:00 hs
Votação:	
Proposição:	PL 1272/2019
Autor:	Dep. Romoaldo Junior

VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Dep . Carlos Avallone – Presidente	<u>X</u>			
Dep . Sebastião Rezende Vice Presidente				<u>X</u>
Dep . Romoaldo Júnior	<u>X</u>			
Dep . Valmir Moretto	<u>X</u>			
Dep . Elizeu Nascimento				<u>X</u>
DEPUTADOS SUPLENTES				
Dep . Dilmar Dal Bosco				
Dep . Xuxu Dal Molin				
Dep . Dr. João				
Dep . Faissal				
Dep . Delegado Claudinei				
SOMA TOTAL	<u>03</u>	<u>00</u>		<u>02</u>

- O Deputado Carlos Avallone estava presente na reunião, enquanto o Deputado Valmir Moretto e Dep. Romoaldo Júnior participavam por meio de videoconferência.

RESULTADO FINAL:

O Deputado Romoaldo Júnior e o Deputado Valmir Moretto manifestou seu voto favorável ao parecer do relator Deputado Carlos Avallone, quanto ao **mérito**, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1272/2019, de autoria do Deputado Romoaldo Júnior.

Ricardo Bastos Valle
Técnico Legislativo

APTO
 1º votação 2º votação
Em conformidade com as Normas Regimentais
e devidamente lançada no Sistema

Caroline G. Brito Santana Nunes
Mat: 40095
Data: 24/09/20
Ass: Caroline